

Prefeitura Municipal de Itapoá LEI- 8/90- 16.4.90

PROJETO DE LEI Nº 08/90- DE 02 DE ABRIL DE 1.990.

DETERMINA OS FERIADOS MUNICIPAIS

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá, SC., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

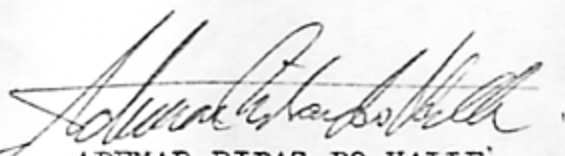
Artigo 1º - Fica determinado o calendário de feriados municipais conforme discriminação abaixo:

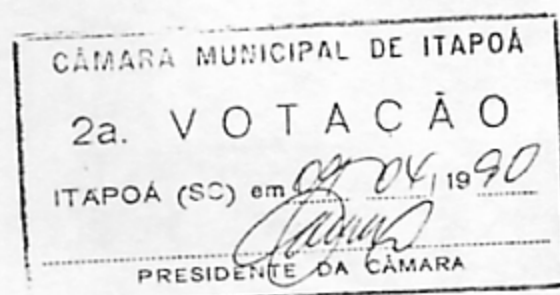
- 26 de abril - Data da Criação do Município
- Sexta Feira Santa - data variável
- 29 de junho - Dia do Pescador e do Agricultor
- 30 de julho - Dia da Padroeira- Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação/revogadas as disposições em contrário.

Itapoá, 02 de abril de 1.990.




ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapoá

Itapoá, 02 de abril de 1.990

Exposição de Motivos que deu origem ao Projeto de Lei nº 08/90, de 02 de abril de 1.990.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

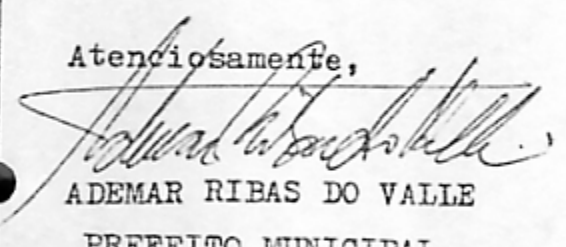
Como é do conhecimento dos membros que compõem essa Casa de Leis, é de competência do Poder Executivo Municipal determinar os feriados municipais.

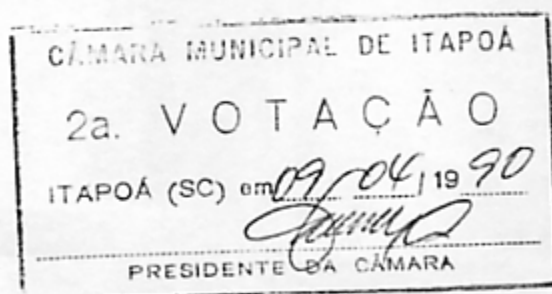
Por este motivo é que estamos encaminhando o Presente Projeto de Lei à essa Colenda Casa, para a devida apreciação e aprovação.

Nosso Município, recém criado, precisa instituir seu calendário de feriados, desta maneira ficando mais um item legalizado, dentre / tantos existentes. Para que isto se suceda é que contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto.

Certos de contarmos com a atenção e apoio, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL



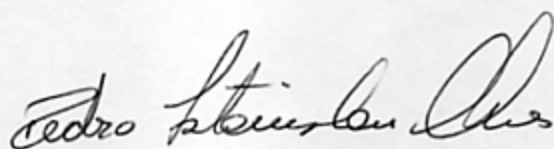
ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

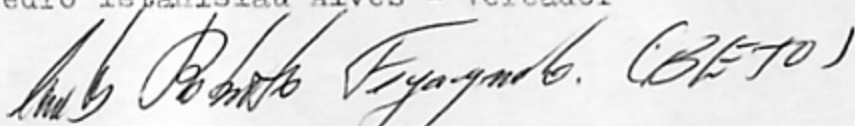
RELATOR: Pedro Istanislau Alves - Vereador

Reunida a Comissão para discutir a determinação dos Feriados Municipais, de competência do Executivo, verificou-se que quanto ao aspecto Jurídico e Constitucional e de Redação é o seguinte o Parecer: O Projeto de Lei 08/90, quanto aos aspectos levantados é Legal e Constitucional e sua Redação está dentro das normas Gerais.

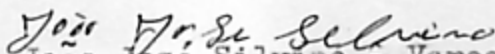
Itapoá, 09 de abril de 1.990:



Relator - Pedro Istanislau Alves - Vereador



Presidente - Carlos Roberto Fagagnolo - Vereador



Membro - João José Silvino - Vereador